



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
03/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-
PB E A EMPRESA JL EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS EIRELLI – ME.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela seu Presidente, Eng.Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, brasileiro, CPF nº 007.405.804-50, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELLI – ME**, com sede na Avenida Rua Felicidade Lopes nº 105 Loja B , Acaiaca – Piuma – Espírito Santo- ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.109.873/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Larissa Guimarães Salsa, CPF nº 206.417.277-71, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1166259/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 010/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) Projetores multimídia com Suporte de Teto , Marca ARTFLEX , Modelo ART PROJOTOR, conforme proposta apresentada.

1.2. Especificação do objeto

Item 2 - 02 unidades de PROJETORES + SUPORTES DE TETO:

2.1. Lentes com foco manual;

2.2. lente com foco $F = 2,5$ ou superior;

2.3. Correção de Keystone de no mínimo vertical +- 15 graus, horizontal +- 15 graus;

- 2.4. Resolução 1280 x 800 pixels;
- 2.5. Brilho de no mínimo 3.500 Lumens;
- 2.6. Razão de aspecto: 16:10;
- 2.7. Possuir Resolução WXGA;
- 2.8. Tamanho da projeção (diagonal) 80" ~ 100";
- 2.9. Potência da lâmpada de no mínimo 240W ;
- 2.10. Reprodução de cores no mínimo 1 bilhão de cores;
- 2.11. Tempo de vida da lâmpada de no mínimo 4800 horas e modo normal;
- 2.12. Ter no mínimo 2 portas HDMI, 2 portas USB, porta composta para vídeo in (RCA), 1 porta áudio in, 01 porta áudio out, 01 porta LAN RJ45;
- 2.13. Razão de contraste de Até 10.000:1;
- 2.14. Suportar resolução VGA para WUXGA ;
- 15 – Compatível com HDTV 480i, 480p, 576i, 576p 720p 1080i, 1080p
- 15 - Compatível com vídeos NTSC, PAL e SECAM;
- 16 – Dimensões de no mínimo 287 mm x 206 mm x 373 mm;
- 17 – Possuir linguagem em português;
- 18 - Garantia 3 anos ;


Suporte de teto

- 1 – Construído em aço;
- 2 – Com pintura eletrostática;
- 3 – Que tenha rotação de 360°;
- 4 – Inclinação frontal de no mínimo 20°;
- 5 – Suportar carga de no mínimo 10 kg;
- 6 – Haste do suporte com ajuste de comprimento de no mínimo 24 cm até 90 cm

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB e jurisdição em todo o território do estado da Paraíba, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

Frise-se, que para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas do CREA/PB, nos municípios de Pombal e Itaporanga, foi necessário a construção de novo prédio para abrigar as inspetorias anteriormente mencionadas, toda via, além da construção se faz necessário a aquisição de equipamentos de infraestrutura de TI como no-breaks, racks para suportar ativos de redes, equipamentos para infraestrutura redes como switches e projetos multimídia e telas de projeção. Anteriormente foi realizada uma licitação (pregão 01/2021 – Processo administrativo nº 1149555/2021) para aquisição destes equipamentos, porém, os switches e projetores não foram fornecidos, pois, os fornecedores que ganharam o certame, alegaram que, os modelos que atendiam o termo de referência, da licitação em questão, não estavam disponíveis no mercado brasileiros por conta da crise de insumos de eletrônicos causado pelo lockdown na China, por este motivo estamos realizando novo certamen para aquisição de 2 switches e 2 projetores para as inspetorias de Pombal e Itaporanga.

Por tanto, para promover um funcionamento adequando das atividades nas novas instalações das inspetorias de Itaporanga e Pombal, tanto no que se refere as funcionalidades da rede de computadores e quanto à possibilidade de realização de eventos .

que exijam a utilização de projetor, se faz necessário a aquisição dos equipamentos abaixo descritos:

Item	Quant.	Discrição dos Itens
2	2	PROJETOR MULTIMIDIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, devendo a entrega dos equipamentos acontecer no prazo de até 30(trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor unitário de R\$ 14.999,50(catorze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos.)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação nº 6.2.2.1.1..02.01.03.004 – Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

6.2. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, na **conta corrente nº 2786-7 Agência 3105- OP:003, Banco : Caixa Econômica Federal**, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário, e ainda conforme condições estabelecidas no Item 8.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

46.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DO FORNECEDOR E GERAIS

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fornecimento dos equipamentos ou a qualquer momento, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

9.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao Crea até a sua regularidade.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

9.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

9.3. São obrigações gerais da CONTRATADA:

9.3.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

9.3.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.3.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. Advertência formal;

10.3. Multa, conforme abaixo descrito:

10.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

10.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

41.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

12.1.4. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

12.1.5. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2023.



Eng. Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Engenheiro Civil
Presidente CREA-PB
CONTRATANTE

LARISSA GUIMARAES
SALSA:20641727771

Assinado de forma digital por
LARISSA GUIMARAES
SALSA:20641727771
Dados: 2023.01.10 16:11:16 -03'00'

LARISSA GUIMARÃES SALSA
JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELLI - ME
CNPJ Nº 46.109.873/0001-38

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Luís Almeida Silva
CPF: 703.200.274-90

Nome: Geisylane dos Santos Alves
CPF: 717.273.744-01